DECISÃO SINGULAR DSG - G.WNB - 15715/2019

PROCESSO TC/MS	: TC/17144/2017
PROTOCOLO	: 1835208
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE
JURISDICIONADO E/OU INTERESSADO (A)	: MARCOS MARCELLO TRAD
TIPO DE PROCESSO	: CONCESSÃO
RELATOR	: Cons. WALDIR NEVES BARBOSA

CONCESSÃO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA - INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DE CAMPO GRANDE – PROFESSORA - PROVENTOS INTEGRAIS – TEMPESTIVIDADE - REGISTRO.

Vistos, etc.

Em exame, ato de concessão de **Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição** concedida pelo **Instituto Municipal de Previdência de Campo Grande** à Servidora **Edna Bazachi**, inscrita no **CPF n. 421.083.221-91**, titular efetivo do Cargo de Professora.

No transcorrer da instrução processual, após proceder à análise dos documentos que compõem o feito, a equipe técnica por meio da **"ANA - DFAPGP – 11042/2019"** (fls. 77/78) e o Representante do Ministério Público de Contas, através do Parecer **"PAR - 2ª PRC – 20263/2019"** (fl. 79), manifestaram-se pelo **Registro** do Ato de Pessoal em apreço, na medida em que foram cumpridas todas as exigências regimentais e legais pertinentes.

É o relatório.

Verifica-se que o benefício previdenciário, fixado na sua integralidade, observou a legislação aplicável à matéria e está amparado nos termos dos arts. 6º e

7º, da Emenda Constitucional n.º 41, de 19 de dezembro de 2003, no art. 2º da Emenda Constitucional n.º 47, de 05 de julho de 2005, combinados com o § 5º do art. 40 da Constituição Federal, de 05 de outubro de 1988 e arts. 24, I, "c", 65 e 67 da Lei Complementar nº 191, de 22 de dezembro de 2011.

Diante do exposto, **DECIDO:**

I – pelo **REGISTRO** da **Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição,** concedida com proventos integrais, pelo **Instituto Municipal de Previdência de Campo Grande** à servidora **Edna Bazachi,** inscrita no **CPF nº 421.083.221-91**, titular efetivo de Cargo de Professora, conforme Decreto "PE" 2589/2017, publicado no DIOGRANDE, em 19/07/17, com fundamento nas regras dos arts. 21, III, e 34, II, da Lei Complementar Estadual n.º 160/2012;

II – pela **REMESSA** dos autos ao Cartório para **INTIMAÇÃO** do resultado deste julgamento aos interessados, observado o que dispõe o art. 50 da Lei Complementar nº 160/2012, e encaminhamentos de que trata o art. 187, § 2º e § 3º, II, "a", do RITC/MS.

É a decisão.

Campo Grande/MS, 27 de maio de 2020.

HGL

WALDIR NEVES BARBOSA
GAB. CONS. WALDIR NEVES BARBOSA